



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

ATO nº089/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 64ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2025**:

PROJETO DE LEI Nº120/2025 – Msg. nº020/2025

Autor: Poder Executivo

Assunto: Institui o Programa Residência Pedagógica-Docente em Formação, no âmbito do Município de Queimados.

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Residência Pedagógica – Docente em Formação** no âmbito do Município de Queimados, em consonância com as diretrizes do Ministério da Educação, objetivando aperfeiçoar a formação dos estudantes e dos recém-formados em cursos de licenciatura, por meio do desenvolvimento de projetos que fortaleçam o campo da prática e os conduzam a exercitarem de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente das licenciaturas em:

- a. Artes, ou outras denominações correlatas;
- b. Biologia, ou outras denominações correlatas;
- c. Ciências Agrícolas;
- d. Ciências da Computação, ou outras denominações correlatas;
- e. Dança;
- f. Educação Física;
- g. Física;
- h. Geografia;
- i. História;
- j. Letras, ou outras denominações correlatas;
- k. Matemática;
- l. Música;
- m. Pedagogia;
- n. Química;
- o. Teatro.

Parágrafo único. O Programa de Residência Pedagógica – Docente em formação, admitirá como residente exclusivamente aos graduandos e recém-formados residentes e domiciliados no Município de Queimados.

Art. 2º São objetivos do **Programa de Residência Pedagógica - Docente em Formação**, no âmbito do Município de Queimados:

- I. Fortalecer e aprofundar a formação teórico-prática de estudantes e de professores da educação básica egressos de cursos de graduação em licenciatura descritos no Art. 1º.
- II. Contribuir para a construção da identidade profissional dos discentes e docentes;
- III. Valorizar a experiência dos estudantes e professores da educação básica na preparação de licenciandos e licenciados para o exercício profissional;
- IV. Fomentar a realização de estudos e pesquisas que contribuam para a implementação de políticas públicas educacionais, no âmbito do Município de Queimados;
- V. Estabelecer corresponsabilidade entre Instituições de Ensino Superior - IES, a rede de ensino municipal e escolas na formação inicial de professores;

Art. 3º Os residentes pedagógicos serão admitidos como bolsistas, a título precário, por meio de processo seletivo simplificado.

§1º Somente serão admitidos residentes pedagógicos oriundos dos cursos referidos no Art. 1º desta lei.

§2º Entende-se como residente pedagógico em formação os alunos dos cursos de licenciatura mencionados no § 1º deste artigo, que tenha cursado integralmente um mínimo de 3 semestres letivos.

§3º Entende-se como residente recém-formado o graduado em curso de licenciatura que tenha realizado a colação de grau em até dois anos a contar da data da publicação do edital do processo seletivo simplificado.

Art. 4º Anualmente será editado Decreto Municipal com o quantitativo, a distribuição e o valor da bolsa auxílio.

Parágrafo Único. O número de bolsas será estabelecido consoante as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 5º A SEMED, por meio de Resolução à ser publicado no Diário Oficial do Município de Queimados - DOQ, definirá a normas do edital de seleção dos residentes do Programa de Residência Pedagógica.

Art. 6º A carga horária do Programa de Residência Pedagógica será de 25 (vinte e cinco) horas, sendo 20 (vinte) horas de interação pedagógica e 5 (cinco) horas de atividades formativas e de planejamento.

Art. 7º A formalização do ingresso no Programa de Residência Pedagógica dar-se-a por meio da assinatura de Termo de Compromisso que



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

deverá, dentre outros elementos, especificar:

- I. As datas de início e de término da residência;
- II. A carga horária semanal da jornada de atividades;
- III. Os responsáveis pela supervisão das atividades do Residente.

§1º. A Residência Pedagógica terá duração mínima de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período, observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§2º A supervisão das atividades do Residente será realizada obrigatoriamente por profissional efetivo da rede municipal de educação de Queimados, com formação em cursos de licenciatura e especialização em qualquer área da educação.

Art. 8º Competirá à Secretaria Municipal de Educação a fiscalização e o acompanhamento do Programa de Residência Pedagógica, bem como:

- I. Coordenar o processo de seleção dos residentes, nos termos do regulamento;
- II. Aplicar, organizar e supervisionar os cursos de formação continuada e os treinamentos no âmbito do Programa;
- III. Elaborar e acompanhar os Termos de Compromisso e Planos de trabalho;
- IV. Exercer outras atividades correlatas inerentes às finalidades do programa;

Art. 9º São obrigações do Residente Pedagógico, dentre outras previstas em regulamentação própria:

- I. Cumprir seu plano de trabalho conforme orientado pelo supervisor;
- II. Cumprir a carga horária de Residência;
- III. Desenvolver as atividades previstas com assiduidade, pontualidade, zelo e de forma acadêmica, profissional e ética;
- IV. Atender às demandas e orientações da Direção e Equipe Técnico-Pedagógica da Unidade Escolar, ou do órgão ao qual estiver vinculado;
- V. Elaborar e entregar os relatórios previstos nos prazos determinados no plano de atividades; e
- VI. Participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Programa, com calendário definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º Ao residente pedagógico fica vedado atuar, isolada e diretamente, fora das atividades previstas no programa;

§2º A Residência Pedagógica envolve atividades teóricas e práticas, compreendendo exclusivamente as ações de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 10 A Supervisão da Residência Pedagógica será realizada por meio de:

- I. Supervisão Local – realizada pelo Diretor da Unidade Escolar ou do Órgão, sem prejuízo de suas funções;
- II. Supervisão Administrativa – realizada por servidor lotado da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 11 São atribuições do Supervisor Local da Residência Pedagógica:

- I. Orientar o estágio dos residentes estabelecendo a relação entre teoria e prática, dentro das diretrizes pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- II. Assessorar no planejamento e apoiar a execução das atividades realizadas pelos residentes pedagógicos;
- III. Prestar toda a assistência aos residentes pedagógicos, de acordo com as demandas do plano de atividades;
- IV. Analisar e avaliar o relatório de atividades dos residentes pedagógicos;
- V. Enviar relatórios de frequência;
- VI. Comunicar à Secretaria Municipal de Educação qualquer intercorrência sobre a atuação do residente pedagógico.

Art. 12 São atribuições do Supervisor Administrativo da Residência Pedagógica:

- I. Realizar visitas técnicas para acompanhamento do trabalho da Supervisão Local;
- II. Receber e analisar os relatórios de atividades do residente pedagógico, enviados pela Supervisão Local;
- III. Lotar os residentes pedagógicos conforme demandas levantadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Controlar os Termos de Compromisso, bem como suas renovações;
- V. Elaborar relatório anual do Programa de Residência Pedagógica.

Art. 13 Os residentes pedagógicos não farão jus a qualquer benefício financeiro advindo de gratificações ou adicionais.

Art. 14 A Residência Pedagógica não configura vínculo empregatício, efetivo ou temporário, estatutário ou comissionado, com a Administração Pública Municipal.

Art. 15 O residente pedagógico não poderá se afastar de suas atividades sem prévia autorização, sob pena de cancelamento da Bolsa Auxílio.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo os afastamentos por motivo de saúde, devidamente justificado e comprovado por meio de atestado médico, nos termos do regulamento.

Art. 16 As atividades da Residência Pedagógica ocorrerão durante o ano letivo definido pela Secretaria Municipal de Educação, podendo também ser realizadas nos períodos de férias escolares.



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

Art. 17 O residente pedagógico fará jus ao certificado de conclusão do programa Municipal de Residência Pedagógica, desde que cumprido o requisito de frequência e a aprovação nos critérios de avaliação definidos pela regulamentação.

Art. 18 Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto Municipal.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº121/2025 – Msg. nº021/2025

Autor: Poder Executivo

Assunto: Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Queimados com seu regime próprio de Previdência Social- RPPS, de que trata os arts. 115 e 117 do ato das disposições constitucionais transitórias- ADCT, com a redação conferida pela emenda constitucional nº136, de 9 de setembro de 2025.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Queimados, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§ 1º As contratações a que se refere o caput poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.

§ 2º Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

- I - à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e
- II - às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, caput, incisos I a IV, do ADCT.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acrescidos de juros simples de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 1,0% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§ 1º A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.

§ 2º Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia dez do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.

Art. 7º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos a partir de 10 de dezembro de 2026, em caso de não comprovação, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Art. 8º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 03 (três) meses consecutivos ou por 06 (seis) meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o caput, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados - PREVIQUEIMADOS deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

- I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;
- II - caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, caput, pelo Município, até 15 de dezembro de 2026;
- III - se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, caput, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS; e
- IV - caso o município fique inadimplente por mais de 03(três) meses das retenções compulsórias.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº039/2025

Autor: Ver. Júlio Boi

Assunto: Outorga Título Honorífico de Cidadão Queimadense ao Ilmo. Sr. 1º SGT. Marcos Rogério da Silva e Souza.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº040/2025

Autor: Ver. Victor Vianna

Assunto: Outorga Título Honorífico de cidadão Queimadense ao Ilmo. Sr. Pastor Vander Antônio da Silva – Presidente da Igreja Quadrangular Rio de Janeiro.

REQUERIMENTO Nº619/2025

Autor: Ver. Júlio Boi

Assunto: Concessão de Medalha Gov. Leonel de Moura Brizola, ao Ilmos. Srs.. 1ºSGT Marcos Rogério da Silva Souza, 1º SGT Juliana Ferreira Omari Cavalcanti, CB Thassia Pitanga Araújo da Annuniação. PROERD 24º BPM

REQUERIMENTO Nº620/2025

Autor: Ver. Júlio Boi

Assunto: Concessão de Moção de Aplausos a Ilmas. Sras. SGT Juliana Ferreira Omari, CB Thassia Pitanga Araújo da Annuniação. PROERD 24º BPM

REQUERIMENTO Nº621/2025

Autor: Ver. ProfessorCastelano

Assunto: Concessão de Moção de Aplausos a diversos cidadãos.

REQUERIMENTO Nº622/2025

Autor: Ver. Victor Vianna

Assunto: Concessão de Moção de Aplausos a Ilma. Sra.Viviane dos Santos Pimenta.

REQUERIMENTO Nº623/2025

Autor: Ver. Victor Vianna

Assunto: Concessão da Medalha Gov. Leonel de Moura Brizola ao Ilmo. Sr. Pastor Anderson Pires Ramos – Superintendente Região 496 Quadrangular.

REQUERIMENTO Nº624/2025

Autor: Ver. Victor Vianna

Assunto: Concessão de Moção de Aplausos a diversos cidadãos.

REQUERIMENTO Nº625/2025

Autor: Ver. Cintia Batista e Branco Vira Virou

Assunto: "Concessão de Moção de Aplausos ao Exmo. Sr. Carlos Alberto Ribeiro da Silva – Deputado Estadual Carlinhos BNH.

REQUERIMENTO Nº626/2025

Autor: Ver. Branco Vira Virou

Assunto: Concessão de Medalha Governador Leonel de Moura Brizola ao Ilmo. Sr. AntonioChrispe de Oliveira – Tuninho Vira Virou.

REQUERIMENTO Nº627/2025

Autor: Mesa Diretora

Assunto: Concessão de Medalha Professor Darcy Ribeiro ao Exmo. Sr. Senador Carlos Francisco Portinho.

Queimados, 11 de novembro de 2025

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Queimados